




Mogi Guaçu - SP

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

129417

Seja um voluntário.

Complete  você este quebra-cabeça.

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE APOIO LONGA VIDA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Casa de Apoio Longa Vida, que também usará a sigla CALVI é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins econômicos, localizada na Rua São José, nº 269, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, onde tem seu foro Judicial, podendo instalar, manter ou extinguir estabelecimentos, bem como desenvolver suas atividades em qualquer ponto do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo 1º - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda firmar, Termos de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - A OSC não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 2º - A finalidade da OSC é:

- a) Tem como objetivo primordial orientar, ajudar e fornecer instrumentos aos portadores de câncer e seus familiares.
- b) Promover melhoria da qualidade de vida aos portadores de câncer buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
- c) Articular junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de câncer.
- d) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando o bem-estar do portador de câncer e seus familiares.
- e) Criação e desenvolvimento de qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem.
- f) Defender os interesses dos portadores e familiares naquilo que for necessário e que a Associação tenha condições de fazê-lo, inclusive ingressar com medidas judiciais, se necessário for, em nome próprio, para obtenção de benefícios a associados ou portadores.
- g) Prestar serviços de Assistência Social como instrumento de proteção social para pessoas idosas e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da

incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), Resoluções do Conselho Nacional de Assistência social – CNAS e demais legislações de Assistência Social.

h) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

i) Garantir que serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

j) Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

k) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social.

Parágrafo Único - A OSC, na prestação de seus serviços, tem como objetivos específicos os de assistir adultos e idosos.

CAPITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E RECURSOS

Art.4º - A Casa de Apoio Longa Vida, será administrada e gerida por uma Diretoria composto por 6 (seis) pessoas da comunidade, que sejam associados e tenham caráter digno, íntegro e conduta ética e ilibada e por um Conselho Fiscal, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 5º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de três anos, podendo serem reeleitos e, em casos de justificada necessidade, serem mantidos ou reconduzidos aos cargos, quando não houver interessados.

Art. 6º - São atividades complementares aplicadas para a consecução da finalidade principal da "CALVI", os meios financeiros adquiridos através de comercialização de produtos e serviços, como fonte de captação de recursos, revertidos para Associação e por recursos obtidos através de:

a) Auxílios e doações de qualquer natureza originadas de pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, bem como de verbas recebidas através de Subvenções, Contratos, Termos de Parcerias, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e ainda por contribuição de seus cooperadores, associados e benfeitores. Bem como recursos captados de parceiros nacionais e internacionais.

b) Programas do Governo Estadual como Nota Fiscal Paulista ou outros assemelhados.

Art. 7º - A OSC não visa lucros, e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Aplica as subvenções, recursos públicos e privados e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 8º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.

Art. 9º - As doações de qualquer espécie serão utilizadas especialmente para:

- a) Proporcionar melhor qualidade de vida aos portadores de Câncer em tratamento em todos os aspectos de sua vida comunitária;
- b) Divulgar através de palestras, reuniões, terapias, panfletos, cartilhas, os objetivos da OSC, como também os diversos tipos de câncer, suas implicações, tratamento e controle, a fim de melhorar a vida dos portadores de câncer.

Art. 10º - O patrimônio da OSC constituirá de:

- a) Bens imóveis, móveis e semoventes, que venha a possuir, qualquer que seja a forma de aquisição, consoante a legislação vigente;
- b) Por donativos ou legados;
- c) Frutos e rendimentos de seus bens e serviços;
- d) Subvenções, auxílios ou doações de qualquer natureza, originários de pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- e) Por contribuição de seus cooperadores, associados e benfeitores.

Art.11º - Os bens e direitos da OSC somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos principais, porém, será permitida a alienação de bens e cessão de direitos desde que comprovadamente necessária à obtenção de recursos para a manutenção da OSC, sendo respeitadas as normas do presente estatuto.

CAPITULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.12º - Podem associar-se todas as pessoas físicas, residentes neste Município de Moji Guaçu ou em outro, e também as pessoas jurídicas, que desejarem fazer parte desta OSC, desde que sejam pessoas com caráter digno, íntegro, ilibado e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

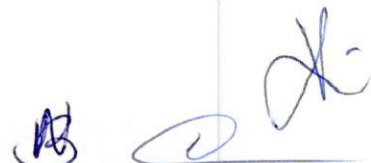
Parágrafo 1º - Os associados deverão preencher sua ficha de inscrição, onde constará um cadastro básico, com dados pessoais e profissionais. Sendo certo que estes, não adquirem direito algum sobre os resultados da OSC, nada podendo exigir da mesma pelos serviços prestados.

Parágrafo 2º - Só serão efetivos no quadro de associados, os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições.

Art.13º. Os Associados poderão desligar-se da OSC, devendo a comunicação ser efetuada no prazo de 30 dias antes do desligamento, para resguardar qualquer direito das partes.

Art. 14º - Serão excluídos da OSC, assegurado o direito a ampla defesa:

- a) O associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividade e as decisões aprovadas em Assembléia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria;
- b) Deixarem de pagar sem motivo justo suas contribuições pelo período de 06 meses consecutivos;
- c) Recusar de prestar contas da gestão de cargos da administração, além das demais cabíveis ao caso:



d) O associado excluído por falta de pagamento desde que comprove o motivo que deixou de efetuar o pagamento, poderá ser readmitido, a critério da diretoria;

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art.15º - O quadro social da OSC será composto de número ilimitado de associados, de ambos os sexos, sem qualquer distinção, e serão enquadrados nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** todos aqueles que participam dos trabalhos de fundação e aderiram ao quadro social na qualidade de associado até a sessão de eleição da primeira diretora com gestão de um ano.

b) **Contribuintes:** Todos aqueles que desejarem participar e contribuir com a entidade e que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis

c) **Associados especiais** os não portadores de câncer que apoiam a OSC: médicos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, administradores, advogados, fornecedores, amigos, etc., ou o cidadão que tenha prestado relevante serviço à OSC ou à comunidade, e que fizer jus a tal distinção.

Art.16º - São Direitos dos Associados

a) Participar da Assembleia Geral da OSC, podendo votar e ser votado, ressalvado as restrições previstas neste Estatuto;

b) Participar dos órgãos de administração da OSC, desde que eleitos para tanto, dentro das limitações também previstas neste estatuto;

c) Recusar sua indicação para qualquer cargo;

Art.17º - São deveres dos associados:

a) Zelar pelo conceito e desenvolvimento da OSC de modo geral, pelos interesses espirituais e materiais da mesma;

b) Atender aos encargos que lhes sejam atribuídos pela direção da OSC, buscando o atendimento dos objetivos sociais;

c) Conhecer e respeitar as disposições do presente estatuto.

CAPITULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art.18º - São órgãos deliberativos e administrativos da Casa de Apoio Longa Vida:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria da OSC

III - Conselho Fiscal

Art.19º - Os membros dos órgãos previstos neste capítulo exercerão gratuitamente o mandato, que se considera "munus" social.

Art. 20º - A OSC não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma; e aplicará o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente na consecução do seu objeto social.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da OSC, nos limites traçados pela lei e pelo presente estatuto.

Art. 22º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo que a primeira se realizará anualmente, até a primeira quinzena de março, e a segunda a qualquer tempo, desde que convocada de conformidade com o presente estatuto.

Art. 23º - A Assembleia Geral da OSC é constituída por todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis e quites com a tesouraria, podendo dela participar, emitir sua opinião.

Art. 24º - Somente terá direito a voto:

- I - Os Associados fundadores;
- II- Os Associados Contribuintes;
- III- Os Associados Especiais;
- IV- Quando menor de idade, ou incapaz poderá votar através de representante legal, sendo opcional o voto;

Art. 25º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital, afixado na sede da CALVI ou publicado em jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de dez dias.


Parágrafo Único: O Edital de Convocação conterà no mínimo, local, data e horário da Assembleia e a pauta de discussão/deliberação, sendo convocada pelo Presidente da CALVI.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nos mesmos moldes e prazos estipulado no artigo anterior

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da OSC, salvo as eleitorais, ou por seu substituto legal e secretariada pelo secretário ou por qualquer associado eleito no ato ou indicado pelo Presidente da Assembléia, para assumir esta função.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal, para exercer tais funções pelo período de 03 anos;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar discutir e decidir, anualmente, sobre a prestação de contas do exercício encerrado, bem como apreciar e decidir sobre as atividades sociais do exercício.
- d) Admitir e demitir associados;
- e) Deliberar sobre a criação e instalação de estabelecimentos ou obras sociais, bem como sobre a extinção dos mesmos;



- f) Alterar o Estatuto Social;
- g) Conhecer e decidir quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 29º - As Assembleias Gerais serão instaladas, desde que nas datas aprezadas compareçam pelo menos 50% + 1 dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º – Na hora designada, não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, instalar-se-á ela, meia hora depois, com o número de associados presentes.

Parágrafo 2º – Quando a decisão versar sobre a destituição de Administradores, ou sobre Alteração do Estatuto Social, será necessário a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, na assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela ser deliberada, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 30º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre as alterações do presente estatuto;
- b) Decidir sobre a dissolução da sociedade;
- c) Conhecer os assuntos, objetos da convocação dos demais órgãos administrativos e deliberar a respeito deles.

DOS DIRIGENTES DA OSC

Art. 32º - São Legítimos dirigentes:

- Um Presidente;
- Um Vice-presidente;
- Um 1º Secretário e Um 2º Secretário,
- Um Tesoureiro e Um 2º Tesoureiro.

Art. 33º - Os Dirigentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos podendo ser reeleitos e, em casos de justificada necessidade, serem mantidos ou reconduzidos aos cargos, quando não houver interessados.

Art. 34º - Os Dirigentes se reunirão a cada ano até o mês de março ou sempre que necessário for, para exame e apreciação de matéria exposta por qualquer de seus membros, quando convocada pelo Presidente.

Art. 35º - Compete aos Dirigentes:

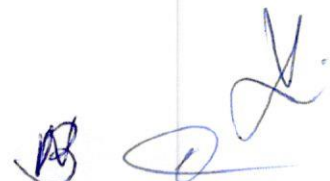
- a) A administração geral da OSC;
- b) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem;
- c) Verificar as contas da Tesouraria, mensalmente, ou quando julgar conveniente aos interesses sociais;

- d) Examinar os orçamentos anuais da OSC e aprová-los, após ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral da OSC, publicando o balanço do exercício, antes da realização da Assembleia Geral;
- f) Comprar, vender, permutar e/ou por qualquer outro título, alienar bens de qualquer espécie, inclusive imóveis, assim como levantar empréstimos, constituir, modificar e cancelar penhor, hipoteca e outros direitos reais e fazer toda espécie de contratos com as condições que pareçam oportunas, retificá-los, modificá-los e anulá-los; exercer ações, interpor recursos ante os tribunais e autoridades e, em geral, fazer tudo quanto julgar conveniente aos interesses da sociedade, sendo que, para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a quarenta (40) vezes o salário mínimo regional, bem como alienar, hipotecar, alugar e onerar seus bens imóveis, necessita da aprovação da Assembleia Geral.
- g) Proceder à movimentação de recursos em geral, inclusive os financeiros, podendo, para tanto, praticar os atos necessários e, normalmente, em Direitos permitidos;
- h) Elaborar os regimentos internos de seus estabelecimentos;
- i) Emitir ou endossar cheques, promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito, movimentar contas bancárias da entidade;
- j) Criar, transferir ou extinguir estabelecimentos, com anuência da Assembleia Geral;
- l) Nomear, com parecer da Assembleia Geral, os diretores de cada estabelecimento e departamento de obra social;
- m) Criar, com aprovação da Assembleia Geral, departamentos de obras sociais;
- n) Admitir sócios.

Parágrafo Único – Assinarão em nome da OSC, sempre em conjunto, o Presidente e o 1º Tesoureiro. E no impedimento legal de ambos, o Vice-presidente e o 2º Tesoureiro respectivamente.

Art. 36º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Casa de Apoio Longa Vida (CALVI), ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros e perante as autoridades públicas e privadas;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) Constituir procuradores com poderes específicos no desempenho de tarefas de interesse da sociedade, junto às entidades de Direito Público e Privado;
- d) Exercer o voto de desempate no âmbito da Assembleia Geral e da Diretoria;
- e) Assinar cheques e outros títulos de crédito sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- f) Gerir a administração ordinária.



Art. 37º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais e legais e exercer cumulativamente suas funções.

Art. 38º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Executar os serviços de expediente da secretaria da entidade;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Expedir convocação e avisos, executando, ainda, quaisquer outros serviços que lhe incumbir o Presidente;
- d) Manter e organizar os arquivos da OSC, bem como o de crônicas da OSC;
- e) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais e legais e exercer cumulativamente suas funções.

Art. 39º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 40º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) A supervisão e administração econômico-financeira do orçamento da OSC;
- b) Apresentar, para apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral, o orçamento para o exercício do ano seguinte;
- c) Apresentar e opinar sobre o balanço anual e balancetes mensais;
- d) Manter sob sua guarda os documentos oficiais e fiscais da OSC;
- e) Assinar cheques e outros títulos de crédito em conjunto com o Presidente;
- f) Aplicar haveres da CALVI, de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 41º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais e legais e exercer cumulativamente suas funções.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

AB *DK*

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir e examinar os balancetes da tesouraria e dar sobre eles parecer por escrito, encaminhando-os a Diretoria para os devidos fins;
- b) Analisar a procedência, valor e resultado das medidas postas em prática pela Diretoria, sobre matéria financeira, podendo requisitar desta os elementos indispensáveis ao seu exame;
- c) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório e contas relativamente à gestão financeira da Diretoria, parecer esse que ficará fazendo parte do referido relatório;
- d) Reunir-se-ão, ordinariamente, no mês de janeiro, para dar o parecer sobre os balancetes da Tesouraria e, extraordinariamente, todas as vezes que assim o entender ou lhe seja solicitado pela Diretoria Geral;
- e) Convocar a reunião da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em caso de negligência da Diretoria.

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - Os associados escolherão os representantes pelo voto, sendo este último permitido tão somente quando o associado estiver em perfeito gozo de seus direitos estatutários em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 45º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições

Art. 46º - Somente poderão ser votados quem se inscrever até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 47º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 48º - De três em três anos, no mês de Fevereiro, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - É expressamente vedado ao Presidente, aos demais membros da Diretoria, bem como aos membros do Conselho Fiscal e a qualquer associado com poder de administração, dar avais, abonos, fianças, endossos e quaisquer garantias, a assuntos estranhos aos interesses da OSC ou em nome desta.

Art. 50º - O patrimônio da OSC não responderá, em hipótese alguma, por obrigação contraída em caráter social pelos associados, quer ocupem cargos administrativos ou de direção.

Art. 51º - Qualquer trabalho ou atividade desempenhada pelos associados em favor da OSC, em nenhuma hipótese se caracterizará como relação empregatícia.

Art. 52º - Os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, bem como os da Diretoria e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CASA DE APOIO LONGA

VIDA; porém quanto a Diretoria e Conselheiros, à medida que, pela função que exercem, opinar, assinar, e dar pareceres, responderão pela prática dos atos praticados.

Art. 53º- A CALVI não remunera seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos-constitutivos;

Art. 54º - A CALVI é de duração indeterminada e só poderá extinguir-se quando não puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para tanto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, ou por decisão judiciária.

Art. 55º - Em caso de dissolução ou extinção da OSC, destinará o eventual patrimônio remanescente à OSC congênera, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividade preponderantes preferencialmente no Município de Mogi Guaçu, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 56º - A escrituração da OSC será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Lei Federal 13.019/2014.

Art. 57º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, cujas decisões ficarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 58º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria e Assembleia Geral, quando os interesses da CASA DE APOIO LONGA VIDA ou a Lei, assim exigir.

Art. 59º - Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado em Cartório desta cidade.

Art. 60º - O presente estatuto será levado a registro no Cartório de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica revogadas as disposições em contrário, tendo sido aprovado na reunião da Assembleia Geral, realizada dia 10 de Fevereiro de 2020.

Mogi Guaçu, 10 de Fevereiro de 2020.

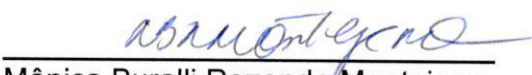

Neli Bernardo

Presidente
RG/SP: nº 14.846.239-X





Kátia Elaine Mendes Ribeiro
RG/SP: nº 19.771.325



Mônica Buralli Rezende Montejano
OAB nº 134.082



CARTA DE DESLIGAMENTO

Eu, AÇUCENA FERRA BIZARRIA, RG nº 19.771.066-9 e CPF nº 079.650.768-61, CASADA, residente na Rua João Lili, 106 – Jd. Santa Madalena, Mogi Guaçu/SP, venho através desta solicitar meu desligamento da Diretoria da CASA DE APOIO LONGA VIDA – CALVI, por motivos particulares.

Sem mais,



Atenciosamente,

Açucena Ferraz Bizarria

1º Membro do Conselho Deliberativo

CARTA DE DESLIGAMENTO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

129417

Eu, ESTELA MARIS HARA DE CARVALHO ZENARI, RG nº 13.029.577-2 e CPF nº 078.480.918-64, viúva, residente na Rua Joaquim Teresiano Oliveira, 100 – Vila Rosa - Mogi Guaçu/SP, venho através desta solicitar meu desligamento da Diretoria da CASA DE APOIO LONGA VIDA – CALVI, por motivos particulares.

Sem mais,

Atenciosamente,



Estela Maris Hara de Carvalho Zenari

2º Tesoureira

CARTA DE DESLIGAMENTO



Eu, ANA MARIA CASAGRANDE, RG nº 18.331.254-5 e CPF nº 016.708.848-30, CASADA, residente na Rua São Benedito, 420, Bairro do Lote - Mogi Guaçu/SP, venho através desta solicitar meu desligamento da Diretoria da CASA DE APOIO LONGA VIDA – CALVI, por motivos particulares.

Sem mais,

Atenciosamente,


Ana Maria Casagrande

2º Membro do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA:

Assembleia Geral, realizada na Sede Rua São José, 269 - Centro - Mogi Guaçu - SP, no dia 10 de fevereiro de 2020 às 17:30h.

- 1- Vanessa Natalia da Cunha
- 2- Heliete Aparecida Oliveira Camargo
- 3- Miryam do Carmo Sobottka
- 4- Marlene Ferreira Pereira
- 5 - Neli Bernardo
- 6 - Ana Maria Gomes Barbieri
- 7- Açucena Ferraz Bizarria
- 8- Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi
- 9- Mônica Buralli Rezende
- 10- Katia Elaine Mendes Ribeiro
- 11- Roberta Cristina Bataglini Aiello
- 12- Leoneth Aparecida Fusco Darcadia dos Reis
- 13- Estela Maris Hara de Carvalho Zenari
- 14- Ana Maria Casagrande





